



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 084/2017

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 60154557127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **TRANSPORTE CANARINHO TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.581.904/0001-01, com sede na Rua Est. Bc. Cececi Constantino, nº. 55, Imbirussu, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, por seu representante legal Sr. **JOSÉ VILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº. 1002520326, e do CPF/MF Nº. 120.609.840-68, residente e domiciliado na Rua Estrada Vila Colônia Soares, nº. 1517, 3º Distrito de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** É objeto desta licitação a contratação de empresas para prestação de serviços, tendo como objetivo **A TERCEIRIZAÇÃO DE TRAJETOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**, de acordo com as especificações constantes na tabela anexa no final deste contrato que também é parte integrante do edital licitatório e solicitação através do memorando nº 345/17 – SEMED, 24 de abril de 2017 e termo de pedido de compra 2017/1864, de 25 de abril de 2017, da Secretaria Municipal da educação/SEMED.

**Observações do Objeto:**

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.

**Planilha com percurso, Escolas atendidas, localidades, horários, número de alunos, quilometragem, veículo utilizado e o valor máximo a ser pago pelo Município.**

Percurso	Modalidade	Escolas Atendidas	Localidade	Horários	Nº alunos	Km n/pav.	Km pav.	Veículo	Valor Atribuído
1 - Sai da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, às 5h, segue pela RS 030, Miraguaia, Passo das Moças com destino ao Macegão, chegando à mesma às 5h20min onde embarca o primeiro aluno do Ensino Médio. Segue recolhendo alunos nas localidades de Beco do Brechó e Imbiruçú, onde os deixa para embarcarem no transporte coletivo Sudeste até o destino (SEDE). Sai às 6h10min do Imbiruçú com destino ao Macegão e Beco do Brechó onde recolhe alunos, chegando na E.M. Doze de Outubro às 7h; deixa estes alunos e segue até Pedras Brancas, vai até a residência do Sr. Carlos e Sra. Nida onde recolhe alunos. Imbiruçú onde embarcam alunos em direção a mesma Escola às 7h30min. Sai da Escola M. Doze de Outubro às 11h30 min, levando os alunos do turno da manhã para suas casas e recolhendo os alunos do turno da tarde, fazendo o seguinte	E. Fund	E.M. Doze de Outubro Escolas da Sede	Passo das Moças Imbiruçú Pedras Brancas Macegão	5h às 7h30min 11h30min às 14h 17h às 19h	15 15	203,6	41,8	Com capacidade mínima de 14 passageiros/alunos	R\$ 39.060,00

*Maria Luiza*  
*St*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

itinerário: Beco dos Brechó, Macegão passando na E.M.E.F. Doze de Outubro onde deixa os alunos. Segue até a localidade de Passo das Moças, Arroio Grande e Pedras Brancas vai até a residência do Sr. Cláudio e a Sra. Laura onde recolhe alunos, chegando à Escola M. Doze de Outubro. Neste itinerário embarcam alunos. Segue finalmente ao Beco do Bigu onde embarcam alunos e retorna a Escola às 13h. Sai do Imbirucú às 13h20 min. levando os alunos do Ensino Médio para suas casas, encerrando às 14h. Sai da Escola M. Doze de Outubro às 17h e vai ao Beco do Bigu levando os alunos para suas casas. Volta a Escola M. Doze de Outubro levando os alunos do Beco do Brechó, Passo das Moças, Pedras Brancas e Macegão, chegando à frente da Prefeitura Municipal com o término da rota as 19horas.									
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

O Município de Santo Antônio da Patrulha, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes na tabela anexa no presente contrato, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Somente serão aceitos veículos tipo caminhonete e Kombi, dotados de no mínimo 03(três) portas de acesso para passageiros com capacidade mínima de 01 (uma) tonelada, ônibus e microônibus, conforme determina a Lei Municipal nº 4.381 de 31 de dezembro de 2003.

Os veículos deverão ter vida útil de **NO MÁXIMO 08 ANOS** para veículo tipo caminhonete e Kombi e **NO MÁXIMO 16 ANOS** para veículos tipo ônibus e microônibus, conforme disposto na Lei Municipal 6.188/2011, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da documentação:** A Contratada deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento, original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Municipalidade, os documentos abaixo relacionados, sob pena da não apresentação destes decair-lhe o direito a contratação. Ressaltamos que estes documentos ficarão retidos no processo licitatório:

2.1 - Comprovante de pagamento do seguro obrigatório(DPVAT) do(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) roteiro(s) cotado(s).

2.2 - Autorização do DETRAN para o transporte escolar, conforme disposto no Art. 136 do CTB.

2.3 - Laudo de vistoria dos veículos emitido por oficina credenciada no Município, sendo que as vistorias serão realizadas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha a cada 60 (sessenta) dias, em dia e horário a ser determinado, sendo que a CONTRATADA será previamente avisada para que possa agendar com a empresa credenciada a vistoria.

2.4 - Apresentação de documentação, em dia, do veículo que efetuará o Transporte Escolar. (certificado de propriedade do veículo e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do veículo em nome do locador), que deverá ter vida útil de 08 anos para veículos tipo camioneta e Kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal 6.188/2011, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

2.5 - Declaração constando o nome dos motoristas que farão cada roteiro, com idade superior a 21 anos, bem como cópia da Carteira de habilitação na categoria "D", bem como, apresentar folha corrida policial.

2.6 - Certificado de conclusão do curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, ou carteira obtida em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAM.

2.7 - Relação de infrações do motorista que comprove que o mesmo não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações média durante os doze últimos meses.

*Mario*  
*Ar*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

2.8 – Os veículos para serem utilizados no transporte escolar, somente poderão ser trocados por veículos de ano superior, nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do responsável pela seção de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha.

2.9 – Apresentar cópia da apólice do seguro de passageiros de cada veículo.

2.10 – apresentar proposta de preços atualizada, juntamente com as devidas planilhas de custos.

2.11 – A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento:** Importa o valor contratual em R\$ 39.060,00 (trinta e nove mil e sessenta reais), referentes a 140(cento e quarenta) dias letivos, sendo o valor diário de R\$ 279(duzentos e setenta e nove reais).

3.0) O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 05 de cada mês pela Tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias letivos trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED, com os servidores RODRIGO GONÇALVES E ANDREIA DE JESUS LEITE SCHENKEL, Fiscais do Contrato.

3.1) Durante o período de recesso escolar a CONTRATADA não fará jus a qualquer pagamento, excetuando situações emergenciais, as quais serão devidas os pagamentos referentes à quantidade de roteiros realizados.

3.2) O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2017.

3.3) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação e mediante extração da nota fiscal.

3.4) A nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.5) Em caso de depósito em conta bancária, a CONTRATADA deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.6) Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro de infrações do motorista correspondente ao período que esta sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista mais CND'S do FGTS, RF e contribuições sociais mais GFIP do mês com respectivo comprovante de quitação.

3.7) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATADA, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.8) Os documentos retro citados serão destinados ao Departamento de Transporte Escolar, visando o arquivamento e posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0131 – Manutenção e qualificação do Transporte Escolar  
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental  
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (239)  
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

**CLÁUSULA QUINTA – Da vigência:** O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência a contar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades da Contratante:**

6.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

6.2 - Fiscalizar os serviços prestados o que será feito pelos servidores Rodrigo Gonçalves e Andréia de Jesus Leite Schenkel.

6.3 – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor do Setor de Contabilidade, mediante apresentação de CND'S do FGTS, RF e contribuições sociais, ressalvada a data de validade, bem como a GFIP do Mês da cobrança, com o respectivo comprovante de quitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade da Contratada:** É responsabilidade da CONTRATADA:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233  
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsao.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 7.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.
- 7.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.
- 7.3 - Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassi conforme documentação apresentada na licitação.
- 7.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.6 - Somente poderá trocar o veículo apresentado por de ano superior, nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.
- 7.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.
- 7.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.
- 7.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 7.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 7.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 7.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.
- 7.15 - Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.
- 7.16 - Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.
- 7.17 - A **CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.18 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SMED, após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;
- 7.19 - Deverá ser apresentado mensalmente ao Departamento de Transportes Escolar, antes da emissão da nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista e cópia dos discos de tocógrafo referentes ao mês da nota;
- 7.20 - Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente ser vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;
- 7.21 - As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista.
- 7.22 - Os veículos contratados na licitação deverão ter o selo obrigatório do INMETRO no cronotacógrafo.

**CLÁUSULA OITAVA - Inadimplemento das obrigações** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i", da cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA – Da Inexecução:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o CONTRATANTE avisará ao CONTRATADO com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Atraso:** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Vínculo:** O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º013/2017 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

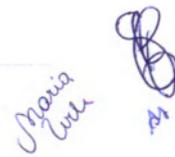
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de 07 de 2017.

  
DAIRON MÁCIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
TRANSPORTE CANARINHO TURISMO LTDA - ME  
CONTRATADA

  
Maria Lúcia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Guilherme R. Balho*  
CPF: *0*

Nome: *Maria Lúcia da Silva Oliveira*  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

*Rodrigo Gonçalves*  
RODRIGO GONÇALVES  
CPF:

*Andréia de Jesus Leite Schenkel*  
ANDREIA DE JESUS LEITE SCHENKEL  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 084/2017**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **TRANSPORTE CANARINHO TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.581.904/0001-01, com sede na Rua Est. Bc. Cececi Constantino, nº. 55, Imbirussu, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, por seu representante legal Sr. **JOSÉ VILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº. 1002520326, e do CPF/MF Nº. 120.609.840-68, residente e domiciliado na Rua Estrada Vila Colônia Soares, nº. 1517, 3º Distrito de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a cláusula terceira do contrato original, sendo reduzido o valor contratual no valor de R\$ 9.765,00 (nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais), sendo o valor diário de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) relativos à 35 dias letivos, conforme o memorando nº. 818/17 – SEMED, de 28 de setembro de 2017, com base no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de Outubro de 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

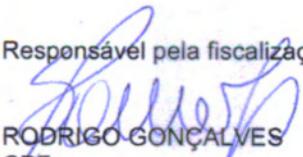
  
TRANSPORTE CANARINHO TURISMO LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gulherme R. Coelho  
CPF:

Nome: Maria Inez do Sino Quirino  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
RODRIGO GONÇALVES  
CPF:

  
ANDREIA DE JESUS LEITE SCHENKEL  
CPF: